



São Paulo, 30 de março de 2022.

**Estimado Vereador**  
**Milton Leite (União)**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Paulo**

A Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo tem como finalidade tratar de assuntos concernentes ao setor, que representa 67,4% do PIB nacional e mais de 70% dos empregos formais. A FPCS tem posição proativa na formulação de diretrizes defendendo temas como simplificação da carga tributária, empreendedorismo, desburocratização, regulação dos meios de pagamento, estímulo à qualificação profissional, entre outros.

**Item 44 – da Sessão Extraordinária de 30/03/2022**

**Projeto de Lei nº 03/2022** - "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias e financeiras, que utilizam armas de fogo, próprias ou terceirizadas, a instalarem cofres de aço chumbado e reforçado para o armazenamento de armas de fogo e munições utilizadas pelas empresas de segurança, e dá outras providências."

Após análise detalhada do teor da citada proposição, encaminhamos a presente Nota Técnica como subsídio tendo em vista as **imperfeições jurídicas e inconstitucionalidades (muito respeitosamente para discordar do autor do PL)**.

Conforme preceitua o **art. 22, XXII, da Constituição Federal**, foi reservada à União a competência privativa para legislar sobre **as atribuições da Polícia Federal**, a qual é exercida por delegação do **Ministério da Justiça para regulamentar e fiscalizar a segurança privada em âmbito nacional**, nela inserida a de estabelecimentos financeiros, o transporte de valores e a profissão de vigilante.

Cumprindo tal determinação constitucional, foi editada a **Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983**, que **regula a segurança para estabelecimentos financeiros** e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. A Lei nº 7102/83 veda, em seu art. 1º, o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro, onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça. O mencionado plano de segurança deve

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900



trazer todos os aparatos necessários para garantir a integridade e segurança dos clientes, usuários e funcionários das agências bancárias.

Nesse sentido, a **PF editou a Portaria 3233/12**, em 10 de dezembro de 2012, que: “Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada”. Na norma, existe uma **Seção (VI) específica para tratar da guarda de Armas, munições e coletes de proteção balística**. Assim, determina que esses equipamentos controlados de propriedade das empresas especializadas, e das que possuem serviço orgânico de segurança, serão guardados em local seguro em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.

Não cabe às instituições financeiras a definição quanto a forma da guarda do armamento dos vigilantes e, sim, a disponibilização de local seguro e aprovado pela Polícia Federal em Plano de Segurança vigente. Nesse aspecto, **as agências disponibilizam para a guarda dos armamentos e coletes nas agências, cofres aprovados pela Polícia Federal (órgão regulador), que ficam em local protegido no interior das agências, monitorado por sistemas de alarme, câmeras e defesa automatizada, dentre outros equipamentos, para repelir ataques.**

Atenciosamente,

**Eli Corrêa Filho**  
**Deputado Federal**  
**Conselheiro Deliberativo**